

PROCESSO Nº 43/19

PROTOCOLO Nº 15.278.546-1

DATA: 06/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 163/19

APROVADO EM 13/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 22/12/15 a 23/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2236/18 – Sued/Seed, de 19/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, do município de Curitiba, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Frederico Maurer, nº 3015, bairro Boqueirão, município de Curitiba. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante Resolução Secretarial nº 808/17, de 09/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 48/17, de 14/02/17, pelo prazo de dez anos, de 01/01/17 a 31/12/26.

PROCESSO Nº 43/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

-autorização de funcionamento: nº 4154/15, de 18/12/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 636/15, de 07/12/15, pelo prazo de três anos, de 22/12/15 a 22/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 464/18, de 03/08/18, do NRE Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 17/08/18. (fls. 565 e 608)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 357/18, de 01/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 613)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 4684/18, de 13/12/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 626)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

PROCESSO Nº 43/19

(...) A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Quadro de Avaliação Interna, fl. 606:

	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018
BIOTECNOLOGIA M.I.	1ª	-	-	43	83	40	-	-	2	3	1	-	-	3	11	2	-	-	4	2	0	-	-	34	67	37
	2ª	-	-	0	34	66	-	-	0	0	1	-	-	0	2	1	-	-	0	0	2	-	-	0	32	62
	3ª	-	-	-	-	31	-	-	-	-	0	-	-	-	0	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	31
	4ª	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 610)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 583, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fl. 598, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou à fl. 575:

(...) O atraso ocorreu pois devido a problemas na rede interna deste CEEP, foram perdidos alguns arquivos e, quando da impressão do processo, tivemos alguns problemas com o maquinário.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a oferta do curso.

PROCESSO Nº 43/19

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária 3333 horas, período mínimo de integralização do curso de quatro anos letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 22/12/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 23/12/18 a 23/12/23, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

PROCESSO Nº 43/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de maio de 2019

Oscar Alves
Presidente da CEMEP